



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3972/2021

Autoria: Executivo Municipal

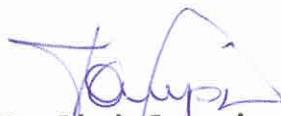
Assunto: Retifica o § 4º e altera a letra “b” ambos do artigo 2º da lei Municipal Nº 3587 de 16 de março de 2021, para excluir as competências dos demais órgãos federados e incluir um representante dos diretores das escolas básicas públicas e um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, conforme determinação no artigo 34, inciso IV, letra “c” e “d”, da lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O projeto de lei Nº 3972/2021 tem como principal objetivo retificar o parágrafo 4º e alterar a letra “b” ambos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3587, excluindo as competências dos demais órgãos federados e acrescentando ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS um representante dos diretores das escolas básicas públicas e um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas.

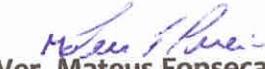
No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 29 de março de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Vagner Pfütze
Secretário


Ver. Mateus Fonseca
Integrante